

## QUESTÕES JURÍDICAS

### RECONHECIMENTO DO FILHO ILEGÍTIMO

"Filho ilegítimo de mulher casada, separada do marido, e por ela reconhecido, pode-o ser pelo pai solteira?"

"Ramdol" renovou a sua pergunta, a que já tínhamos respondido, porque, da forma como a redigira, interpretáramos como sinónimo de "desquitada" a sua expressão "separada do marido". E fez bem em repetir a questão, porque os seus novos termos lhe alteram completamente o aspecto. O filho de desquitado é reconhecível. Mas, se não houve dissolução da sociedade conjugal, e os cônjuges estão apenas separados de fato, o filho ilegítimo, havido por qualquer deles, é adúlterino e, como tal, não pode ser reconhecido (Cod. Civil, art. 358).

Destarte, na hipótese apresentada, não vale o reconhecimento do filho ilegítimo, realizado pela mulher casada. Visto como não se desquitou, ela não pode reconhecer o filho espúrio, e menos ainda pode fazê-lo o pai.

Perante o Código Civil, a filiação ilegítima ou é natural ou espúria. Ocorre a primeira quando não existe impedimento absoluto ao matrimónio dos pais. Verifica-se a segunda quando há tal impedimento. Os filhos espúrios são adúlterinos (nascidos, na constância do casamento, de um dos pais com terceira pessoa), ou incesto" (oriundos de parentes legítimos naturais, afins ou adotivos). Filiação, incestuosa, ou adúlterina, não pode ser reconhecida. Dentre os adúlterinos, o Código abre apenas exceção para os filhos do cônjuge adúltero com o seu co-réu por tal condenados, ou do cônjuge sobrevivente com o condenado por homicida do consorte, ou tentativa de homicídio contra este (183, VII e VIII). Havendo tais hipóteses, cabe ao adúlterino ação contra os pais, para que o reconheçam, verificadas as condições estipuladas pelo código (art. 363).

Na espécie apresentada, a mãe é casada, e a sociedade conjugal subsiste. Ora, o casamento é impedimento dirimente absoluto para que ela se case com o pai ilegítimo, pois não podem casar - diz o Código - "as pessoas casadas" (art. 183, VI). Logo, o filho por ela havido com terceira pessoa é adúlterino e não pode ser reconhecido nem pela mãe nem pelo pai. A lei n.º 883, de 21-X-49, permitiu a qualquer dos cônjuges reconhecer o filho havido fora do matrimónio, e concedeu a este a ação declaratória de filiação, desde que "dissolvida a sociedade conjugal". Mas parece-nos que a razão está com Pontes de Miranda, ao considerar esta regra simplesmente interpretativa, pois os, filhos de desquitados não são adúlterinos, uma vez que cessa, como desquite, o dever de fidelidade. Já eram reconhecíveis, sem necessidade de nova lei que o dissesse...